



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.232, DE 14 DE MAIO DE 2025

Autor: Vereador Presidente Oseia Pereira Guedes

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso, Subsede de Colniza - SINTEP, localizado no Município de Colniza/MT, e dá outras providências


O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso – Subsede de Colniza - SINTEP, localizado no Município de Colniza/MT, registrado sob o número de CNPJ N. 15.007.842/0044/82.

Art. 2º - O Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso – Subsede de Colniza - SINTEP fica obrigado a cumprir todas as obrigações impostas pela Lei Municipal de nº. 456/2009, em especial as exigências do art. 4º da referida lei, sob pena de não o fazendo, incorrer na revogação do reconhecimento de Utilidade Pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de maio de 2025.


MILTON DE SOUZA AMORIM
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.232, DE 14 DE MAIO DE 2025

Autor: Vereador Presidente Oseia Pereira Guedes

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso, Subsede de Colniza - SINTEP, localizado no Município de Colniza/MT, e dá outras providências

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso - Subsede de Colniza - SINTEP, localizado no Município de Colniza/MT, registrado sob o número de CNPJ N. 15.007.842/0044/82.

Art. 2º - O Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso - Subsede de Colniza - SINTEP fica obrigado a cumprir todas as obrigações impostas pela Lei Municipal de nº. 456/2009, em especial as exigências do art. 4º da referida lei, sob pena de não o fazendo, incorrer na revogação do reconhecimento de Utilidade Pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de maio de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal